



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
037	m

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
039	ll

LEI Nº 1.770 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Cria o Fundo Municipal para os esportes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou no órgão que por ventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;

IV - as doações públicas e privadas;

V - o resultado da aplicação dos seus recursos;

VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
040	m

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
040	A

VII -taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V – desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

VI -É vedada à aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

VII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
079	

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
041	

para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal para os Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.573 de 01 de setembro de 2015, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de novembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.